

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.012548/2019-12. Fiscalizado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras., CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e após transcurso do prazo in albis para apresentação de recurso do fiscalizado, decide pela: a)subsistência do Auto de Infração nº 5450-0 (SEI 1563014) lavrado em face a empresa; b) aplicação da penalidade de multa no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 34, I da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ (vigente à época da infração); e c)convalidação dos atos praticados pela equipe de fiscalização do presente processo emitidos em desfavor da Petróleo Brasileiro S/A..

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.012777/2021-43. Fiscalizado: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém - Substituto (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005331-7 (SEI nº1507076) e pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 1515,34 (um mil quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 790,61 (setecentos e noventa reais e sessenta e um centavos) referente ao fato 1 e R\$ 724,73 (setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) referente ao fato 2 à microempresa, pelo cometimento das infrações tipificadas no Art. 20, incisos XXIII e XXIV, da resolução nº 912-ANTAQ por deixar de encaminhar à ANTAQ documentos e informações por ela solicitados.

MARCOS GARBE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 18, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e no que consta do Processo nº 50500.017528/2022-79, decide:
Art. 1º Dar ciência sobre a manifestação de interesse pela Subconcessionária BAHIA FERROVIAS S.A. - BAFER para implantação de Terminal de Uso Privado - TUP, conforme subcláusula 12.3.2.(i) do Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 604, DE 1º DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.097561/2022-74, decide:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.
Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
CADATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	352815	01.212.764/0001-03
CC TURISMO E TRANSPORTE LTDA	006412	45.969.822/0001-13
EDIVALDO FACIN LTDA	006413	20.498.373/0001-41
EDSON E EDNEI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	354964	02.094.306/0001-80
FARD TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006414	27.680.367/0001-50
INTERTUR PARAIBA EIRELI	006415	10.988.385/0001-09
JOSUE S. ROCHA JUNIOR LTDA	006416	08.355.302/0001-94
L & A FRETAMENTOS E LOCACOES LTDA	006417	32.232.425/0001-12
NILTON ADEMAR TURISMO LTDA	006418	46.424.196/0001-42
OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA	002116	33.117.972/0001-10

DECISÃO SUPAS Nº 605, DE 1º DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.097620/2022-12, decide:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.
Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
R A CALIN CORTEZ TRANSPORTES LTDA	006419	40.620.470/0001-72
R. MATEUS IMMIG TRANSPORTES EIRELI	001384	30.629.297/0001-10
SANTRIP TURISMO EIRELI	002180	30.815.333/0001-30
SOUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006420	25.407.886/0001-13
SPF TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	002104	33.303.466/0001-15
TOTUS TUUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	006421	43.966.342/0001-73
VALLE TRANSPORTE TURISTICO LTDA	006422	26.434.032/0001-99
VANPORAI VIAGENS E TURISMO LTDA	006423	46.357.305/0001-56
VIACAO REAL ITA LIMITADA	322958	27.177.468/0001-02
VIACAO TIRADENTES LTDA	006424	46.514.087/0001-16

RETIFICAÇÃO

Na RETIFICAÇÃO da DECISÃO Nº 479, de 7 de junho de 2022, publicada no DOU nº 123, de 1º de julho de 2022, Seção 1, pág. 220,
Onde-se lê:
"DECISÃO SUPAS Nº 479,"
Leia - se:
"DECISÃO SUPAS Nº 497,"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 10.931, de 10 de janeiro de 2022, e no Processo Administrativo nº 08004.000110/2022-67, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DOS PLANOS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA OS POVOS INDÍGENAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas, instituído pelo Decreto nº 10.931, de 10 de janeiro de 2022, é o órgão responsável pela governança e pelo monitoramento das ações de combate à pandemia da Covid-19 destinadas aos povos indígenas em isolamento ou em contato recente.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor:

I - dispor sobre:

a) a execução dos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas;

b) a adoção de medidas de proteção e de promoção da saúde dos povos indígenas isolados ou em contato recente; e

c) a adoção de outras medidas destinadas à saúde dos povos indígenas no contexto da pandemia de Covid-19;

II - propor a elaboração de novos planos e a revisão dos planos instituídos, observados, quando for o caso, os processos judiciais em curso;

III - definir:

a) os critérios adotados no tratamento de alertas de atividades predatórias em terras indígenas gerados no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) as diretrizes gerais e a previsão dos recursos logísticos, humanos, orçamentários e financeiros destinados ao cumprimento dos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas; e



c) o detalhamento dos planos e das medidas de que tratam os incisos I e II do caput;

IV - gerir:

a) o recebimento e a resolução de demandas feitas por outros órgãos e entidades não integrantes do Comitê Gestor;

b) a comunicação estabelecida com órgãos e entidades não integrantes do Comitê Gestor; e

c) os relatórios periódicos apresentados pelos órgãos e pela entidade integrantes do Comitê Gestor quanto à execução das ações previstas nos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas;

V - monitorar o cumprimento dos planos e das medidas de que tratam os incisos I e II do caput, por meio de avaliação permanente das informações e dos relatórios apresentados pelo Centro de Coordenação de Operações do Comitê Gestor;

VI - apresentar, bimestralmente, ao Coordenador do Comitê Gestor, relatórios de monitoramento e de avaliação dos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas; e

VII - subsidiar a Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O Comitê Gestor é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o coordenará;

II - Advocacia-Geral da União;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Controladoria-Geral da União;

V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - Ministério da Cidadania;

VII - Ministério da Defesa;

VIII - Ministério da Economia;

IX - Ministério do Meio Ambiente;

X - Ministério de Minas e Energia;

XI - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XII - Ministério da Saúde; e

XIII - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Os membros titulares do Comitê Gestor deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a 4 ou equivalente.

Art. 3º Integram a estrutura do Comitê Gestor:

I - o Plenário;

II - o Coordenador;

III - o Centro de Coordenação de Operações; e

IV - a Secretaria-Executiva.

§ 1º O funcionamento do Plenário do Comitê Gestor observará as disposições estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

§ 2º São de responsabilidade da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo da competência prevista no § 2º do art. 5º do Decreto nº 10.931, de 10 de janeiro de 2022, a coordenação das atividades do Centro de Coordenação de Operações de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo das demais competências que lhes são conferidas, caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor .

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador

Art. 4º Ao Coordenador do Comitê Gestor incumbe:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - exercer direito de voto, ordinário e de qualidade, este para desempate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - convidar para as reuniões participantes que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do Comitê;

V - requisitar aos órgãos e às entidades que compõem o Comitê Gestor as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação dos Planos de Enfretamento da Covid-19 para os Povos Indígenas;

VI - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Comitê Gestor, bem como a constituição de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando necessário, ouvido o colegiado;

VII - prestar, em nome do Comitê Gestor, informações relativas ao Colegiado e seu funcionamento;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno; e

X - dispor sobre o funcionamento do Centro de Coordenação de Operações e sobre a forma de indicação e designação de seus membros.

Seção II

Dos demais Membros do Comitê Gestor

Art. 5º Aos demais membros do Comitê Gestor incumbe:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - aprovar as atas das reuniões, juntamente com o Coordenador do Comitê Gestor;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador do Comitê Gestor e à sua Secretaria-Executiva, no cumprimento de suas atribuições;

IV - apresentar relatórios e pareceres quando necessário;

V - comunicar formalmente a impossibilidade de seu comparecimento; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador ou por deliberação do Comitê.

Seção III

Do Centro de Coordenação de Operações

Art. 6º O Centro de Coordenação de Operações será composto por um representante de cada um dos órgãos e da entidade que compõem o Comitê Gestor.

§ 1º Cada membro do Centro de Coordenação de Operações terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Ao Centro de Coordenação de Operações incumbe:

I - coordenar a execução das atividades operacionais e logísticas dos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas;

II - planejar e orientar a execução das ações previstas nos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas;

III - acompanhar as ações executadas e reportá-las periodicamente ao Comitê Gestor;

IV - direcionar a alocação dos recursos logísticos e humanos destinados aos órgãos parceiros no cumprimento dos planos de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas; e

V - aplicar os critérios adotados no tratamento de alertas de atividades predatórias em terras indígenas gerados no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 7º À Secretaria-Executiva incumbe:

I - prestar o apoio e suporte necessários ao funcionamento do Comitê Gestor;

II - organizar as reuniões do Comitê;

III - providenciar as convocações determinadas pelo Coordenador;

IV - distribuir previamente a pauta das reuniões aos membros do Comitê Gestor;

V - redigir as atas das reuniões e providenciar sua divulgação;

VI - elaborar as listas de participantes e providenciar as devidas assinaturas;

VII - comunicar as decisões do Comitê Gestor aos titulares dos órgãos e entidade que o compõem; e

VIII - elaborar o regimento interno do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º O Plenário do Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, nas primeiras quintas-feiras do mês.

Art. 9º As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário do Comitê Gestor deverão ser previamente encaminhadas ao Coordenador, que avaliará a oportunidade de sua inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

Art. 10. As convocações serão feitas mediante expediente destinado a cada membro e convidado, com antecedência de, no mínimo, cinco dias, para as reuniões ordinárias e dois dias no caso das extraordinárias.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e aqueles que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar lideranças e representantes de povos indígenas, além de especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 11. O Comitê Gestor se manifestará por meio de resoluções.

Parágrafo único. As resoluções serão datadas e numeradas.

Seção I

Das reuniões

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão observar, preferencialmente, a seguinte ordem sequencial:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberação das matérias;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Art. 13. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Coordenador do Comitê Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao representante responsável para relatar a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer representante se manifestar a respeito, de forma escrita ou oral; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada, na ordem de votação, a sequência de representantes do Comitê estabelecida no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor.

Seção II

Da Publicidade

Art. 14. As atas das reuniões deverão:

I - retratar a exposição dos trabalhos, deliberações e conclusões do Comitê;

II - as discussões e deliberações relacionadas às matérias que forem objeto da reunião e os argumentos relevantes que lhes deram suporte;

III - informações sobre presença;

IV - o resultado das votações e o registro nominal dos votos; e

V - outras informações relevantes relacionadas à pauta.

Parágrafo único. Depois de aprovadas em Plenário, as atas serão subscritas pelo Coordenador do Comitê Gestor e pelos demais representantes presentes na reunião.

Art. 15. As atas, as resoluções e os informativos do Comitê Gestor serão publicados no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16. As decisões do Comitê Gestor serão comunicadas aos titulares dos órgãos e da entidade que o compõem.

Seção III

Do Voto

Art. 17. O exercício do voto é privativo dos representantes, titulares ou suplentes, dos órgãos mencionados no caput do art. 2º deste Regimento.

§ 1º O membro titular somente poderá substituído por seu suplente formalmente indicado.

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º O membro suplente terá direito a voto apenas na ausência do membro titular, mas poderá se manifestar mesmo quando este estiver presente.

§ 4º Não será permitido o exercício do voto a representante de órgão diverso dos citados no caput do art. 2º desta Resolução, ainda que qualificado.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá direito ao voto de qualidade.

Art. 18. As votações atinentes a matérias que possam impor obrigações aos órgãos e à entidade mencionados no caput do art. 2º desta Resolução não terão caráter vinculante, estando sujeitas à respectiva análise sobre a viabilidade técnica e operacional, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no Comitê Gestor não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 20. As dúvidas relacionadas à aplicação deste Regimento Interno serão sanadas pelo Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas.

